



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

27 h

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.03.0354

LICITAÇÃO N.º 008/2013
MODALIDADE: Convite
TIPO: Menor preço por item

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 2032/2013, de 03 de janeiro de 2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificação no Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório **pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste instrumento convocatório, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da data prevista para a protocolização dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de financeira.

2.2 – Não será permitida a participação de empresa em consórcio.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcios ou associação de empresas, e empresas que se encontrem nas seguintes condições:

2.2.1 - Que tenham sócio ou proprietário que seja servidor ou agente político da Administração Pública municipal de Paracatu;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2.3 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, em separado, documento que o identifique como legítimo representante da licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.camaraptu.mg.gov.br – E-mail: camaraptu.sa@veloxmail.com.br

Abdon da Paixão Espírito Santo
OAB/MG 35.365
Portaria n.º 2.081/2013
Assessor Jurídico

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



3.2 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes nº 01 e nº 02 pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no item 3.1 deste Edital.

3.3 - Na hipótese do item 3.2, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

3.4 - A reunião para recepção dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta financeira”, deste procedimento licitatório, será realizada **às 15 h do dia 19 de novembro de 2013**, no Plenário da Câmara Municipal, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Paracatu – MG.

3.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, permitida a extração posterior de cópias.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - A documentação de habilitação deverá estar dentro do prazo de validade e poderá ser em cópia autenticada por tabelião de notas ou ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para o protocolo da documentação, na forma do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. As certidões emitidas por meio da internet não necessitam ser autenticadas.

4.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

4.2.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ✓

4.2.2 – registro comercial na Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante; ✓

4.2.3 – prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ✓

4.2.4 – certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais e da dívida ativa com a União; ✓

4.2.5 – certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual; ✓

4.2.6 – certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (do domicílio do licitante); ✓

4.2.7 – certidão negativa de débitos com o INSS; e ✓

4.2.8 – certificado de regularidade com o FGTS; ✓

Assessor Jurídico
Maurício Paixão Espírito Santo
OAB/MG 35.355
Portaria n.º 2.081/2013
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



4.3 – Cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

4.4 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

5 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta financeira, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento Convocatório, deverá ser formulada em uma via, contendo os seguintes elementos:

5.1.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, dos valores unitários e totais dos itens constantes do Anexo I- A e I- B;

5.1.2 – prazo de entrega do objeto dos itens constantes do Anexo I;

5.1.3 – prazo de validade da proposta, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.1.4 – local, data e assinatura do representante legal da firma proponente;

5.1.5 – carimbo do CNPJ.

5.2 – A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

5.3 – Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta financeira apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

5.5 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originalmente da proposta de preço.

Abdon da Paixão Espírito Santo
GABMG 35.355
Portaria nº 2032/2013
Assessor Jurídico
4



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

31 B

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A CPL observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para o processamento e o julgamento deste instrumento convocatório, os seguintes procedimentos e critérios:

6.1.1 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela CPL;

6.1.2 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.1.3 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.1.4 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério constante do presente instrumento convocatório;

6.1.5 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da CPL;

6.1.6 - A CPL, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

6.1.7 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

6.1.8 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela CPL e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;

6.1.9 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

6.1.10 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório;

6.1.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a CPL promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes.

6.1.12 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

32 h

- 6.1.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.1.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.1.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.1.16 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 6.1.17 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.1.18 - Para efeito deste instrumento convocatório, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.1.18.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.1.18.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.1.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.1.18.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.1.18 deste instrumento convocatório, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.1.18.4 - O disposto no item 6.1.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – A CPL verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e especificações anexas, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste instrumento convocatório, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

7.1.1 – Para efeito de julgamento, a CPL levará em conta a adoção da licitação modalidade Convite tipo menor preço.

7.2 – A CPL poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

7.2.1 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

7.3 – Além da hipótese prevista neste instrumento convocatório, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4 – Qualquer vantagem além das especificações neste instrumento convocatório não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

7.5 – Em sendo desclassificadas todas as propostas, a CPL poderá fixar aos licitantes novo prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a desclassificação.

7.6 – Não serão desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da CPL, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Da desclassificação das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, em única instância, ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, no prazo de dois dias úteis a contar da assinatura da ata.

8.1.1 – Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

8.2 - Interpostos recursos na forma do item anterior, abrir-se-á vista dos mesmos aos licitantes, pelo prazo de dois dias para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



8.3 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

9 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Homologado o resultado e adjudicado o objeto pela autoridade competente ao vencedor, a aquisição far-se-á pelo menor preço apurado.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O prazo de entrega do objeto desta licitação será conforme a necessidade da Câmara Municipal.

11.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Paracatu, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de tributos oriundos da venda, tais como fretes e impostos de toda natureza.

11.3 – O pagamento será efetuado após a entrega do objeto mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.4 – O pagamento será efetuado em nome da contratada, mediante cheque nominal ou ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou ainda, por meio de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega do objeto mediante a emissão da Nota Fiscal, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas.

11.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12- DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, para o exercício vigente, dotação orçamentária n.º n.º 01.01.03.04.122.0404.4003.3.3.90.30.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

35 h

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão e poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Paracatu;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do material, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- c) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- d) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.

13.3 – No caso de aplicação das sanções previstas no item 13.2, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É facultada à CPL, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

14.2 – A apresentação de proposta obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



14.3 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

14.5 – Os interessados que tiverem alguma dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Instrumento Convocatório, serão atendidos diretamente pela CPL no horário de 12:0 h às 16:00h, em dias úteis, na praça Juscelino Kubitschek nº 449 – Paracatu – MG, pessoalmente ou pelo telefone (38) 3672-3003 Ramal 218, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o julgamento da presente licitação.

14.6 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da CPL.

14.7 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2013


MARIA STAEI MOURA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 2032/2013


Abdon da Paixão Espírito Santo
OAB/MG 35.355
Portaria nº 2.081/2013
Assessor Jurídico

